DECRETO N° 027/2019, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

"Regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCOS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 295/1997.

DECRETA:

Art. 1º. O Fundo Municipal de Assistência Social, instituído pela Lei nº 295 de 12 de Dezembro de 1997, observadas as disposições estabelecidas da Lei Federal nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993, será administrado de acordo com as normas regulamentares deste Decreto.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Assistência Social tem como finalidade proporcionar recursos e meios para financiar a execução da Política Municipal de Assistência Social, apoiando serviços, programa e projetos específicos.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pelo Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela Política de Assistência Social e pelo Prefeito Municipal, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º. As ações de Assistência Social integração as Políticas e Programas Anuais e Plurianuais do Governo do Município e sua proposta Orçamentária e constarão dos Planos Municipal de Assistência Social, após serem submetidas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 4º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

I – Dotação consignada anualmente no Orçamento do Município e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II – Recursos captados junto a organismos internacionais, para projetos autofinanciáveis e de interesse estratégico, visando a ampliação, cobertura e melhoria da qualidade de atendimento;

III – Recursos financeiros do Município, destinados a manutenção do pagamento dos auxílios natalinos e funeral, convênios de ação continuada, prestação de serviços e projeto;

IV – Transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social e do Fundo Estadual de Assistência Social;

V – Rendimentos a juros provenientes de aplicações financeiras;

VI – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social tenha direito a receber, por força de lei e de convênios no setor;

VII – Outros recursos que lhe venham a ser destinados.

Art. 5º. O tesouro Municipal repassará, trimestralmente, mediante apresentação de Plano de Aplicação, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e solicitação do Gestor do Fundo, os recursos provenientes das fontes sob sua responsabilidade destinados à execução do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social a que se refere este Decreto.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041

Art. 6º. A escrituração contábil do Fundo far-se-á com bases em documentos hábeis segundo normas e padrões estabelecidos na legislação pertinente, com elaboração de balancetes mensais e balanços anuais.

§ 1º – O saldo positivo Fundo Municipal de Assistência Social apurado em balanço em cada exercício financeiro será transferido a crédito do mesmo, para o exercício seguinte.

Art. 7º. A gerência Fundo Municipal de Assistência Social prestará contas da aplicação de seus recursos no Tribunal de Contas dos Municípios, por exercício ou gestão, através de apresentação dos resultados expressos em balanço, com discriminação analítica do saldo financeiro, depois de apreciada e aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, dentro dos prazos estabelecidos pelo órgão colegiado.

Art. 8º. A gerência Fundo Municipal de Assistência Social fica obrigado a prestar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças as informações financeiras que lhe forem solicitadas e deverá seguir toda orientação técnica do órgão central de contabilidade do Município.

Art. 9º. A gerência Fundo Municipal de Assistência Social, além da execução das atividades técnicas e de apoio administrativo compete:

I – Promover a elaboração da proposta de orçamento e suas alterações para submetê-las à deliberação do CMAS;

II – Apresentar ao CMAS os relatórios de atividades, balanços e balancetes;

III – Organizar e manter cadastros atualizadas de entidades públicas ou privadas, beneficiárias dos recursos da FMAS;

IV – Promover o registro contábil das receitas e despesas;

V – Elaborar processos de pagamentos, balanços e balancetes;

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041

VI – Controlar o movimento da conta bancária;

VII – Executar atividades de administração geral e outras funções inclusive publicações de atos.

Art. 10. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social destinam-se:

I – Repasse, mediante convênios, aos Munícipios, a título de participação no custeio de pagamento dos auxílios natalidade e funeral e outros que vierem a ser criados, segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II – Apoio e financiamento de programas, convênios de ação continuada, projetos, prestação de serviços e atividades de assistência social propostas pelo CMAS, obedecendo às prioridades do artigo 4°. da Lei Municipal 295/97.

III – Atendimento em conjunto com os Municípios das ações assistenciais de caráter emergencial;

IV – Provimento de recursos da entidade não governamentais, vinculadas aos objetivos da Politica Municipal de Assistência Social e inscrita no órgão competente, conforme disposto na Lei Federal 8.742/93;

V – Custeio de ações de serviços assistenciais de caráter regional que, em razão de custos ou ausência de demanda não justifique sua criação pelo Município.

Art. 11. Terão preferência para receber recursos Fundo Municipal de Assistência Social para financiamento das ações previstas no artigo anterior, os Municípios que instituírem e colocarem em funcionamento os respectivos:

I – Conselho de Assistência Social;

II – Fundo de Assistência Social;

III – Plano de Assistência Social.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041

§ 1º – Excluem-se desse artigo os recursos necessários ao atendimento dos auxílios natalidade e funeral ou de outros benefícios criados para suprir necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridades para a criança, a família, o idoso, a pessoa portadora de deficiência, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública, conforme disposto no artigo 22 da Lei Federal 8.742/93.

Art. 12. A transferência de recursos pelo Fundo Municipal de Assistência Social a Municípios ou a entidades não governamentais far-se-á, através de convênios, contratos, acordos, ajustes ou de outros atos similares, com observância de legislação vigente e de critérios, normas e planos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13. Sem prejuízo das disposições estabelecidas neste regulamento, caberá ao gestor do Fundo Municipal de Assistência Social intensificar as captações de recursos e estimular as doações previstas, respectivamente, nos incisos, III e VII do artigo 2°. Da Lei 295/97.

Art. 14. Fica vedada a aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social para pagamento de despesas do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 15. As situações omissas neste regulamento serão resolvidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, nos limites da sua competência.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocos, em 25 de junho de 2019.

Marcelo de Souza Emerenciano

Prefeito Municipal

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041